

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020**

**EMENDA AO TERCEIRO SUBSTITUTIVO - 21**

Dar a seguinte redação ao caput do art. 6º:

“Art. 6º. As promoções poderão ocorrer após os seguintes prazos:

- I - do Nível 1 para o Nível 2: após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1;
- II - do Nível 2 para o Nível 3: após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1;
- III - do Nível 3 para o Nível 4: após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1.

Parágrafo único. ...”

**JUSTIFICATIVA:** A Emenda visa apenas deixar expresso no próprio art. 6º que a contagem dos prazos para as promoções por qualificação terá início do enquadramento no Nível 1, que ocorrerá em 1º de fevereiro de 2022, conforme estabelecido no art. 69.

Ressaltamos que a Emenda não representa qualquer alteração da proposta contida no Terceiro Substitutivo, sendo mantidos todos os prazos.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal